



MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves de Santana, n.º 57 - Centro Administrativo

Cep: 46.350-000, Urandi – Bahia – CNPJ: 13982632/0001-40



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2020 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

O **MUNICÍPIO DE URANDI – BA**, torna público que fará realizar CREDENCIAMENTO, regido pela Lei Federal n.º 8.666, de 21.06.93 e alterações posteriores, devendo a documentação ser entregue junto à Comissão Permanente de Credenciamento de Urandi (Decreto n.º 064, de 27 de dezembro 2017), na sede da Prefeitura Municipal de Urandi, situada à Rua Sebastião Alves Santana, nº 57, Centro, Urandi – Bahia, onde também poderá ser obtido o EDITAL, acompanhado dos seus anexos, cujo processo e julgamento serão realizados de acordo com os procedimentos legais, constantes do Processo Administrativo n.º 098/2019, autorizado pelo Despacho e Parecer Jurídico.

1 - OBJETO DO CREDENCIAMENTO

1.1 O presente credenciamento tem por objeto a **contratação de pessoas jurídicas, interessadas em prestar serviços de procedimentos laboratoriais, clínicos e biológicos, para suprir a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, do município de Urandi - BA**, com fulcro no *caput* do art. 25 c/c com o art. 114 da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante a remuneração estabelecida na tabela no presente Edital, em conformidade com o disposto na Constituição Federal, em especial nos seus arts. 196 a 200, na Lei Orgânica do Município e nas Leis Federais n.ºs 8.080/90 e 8.142/90.

1.2 A relação de serviços (exames, procedimentos e remuneração) a serem credenciados está disposta do Anexo II deste Edital.

1.3 Serão credenciados profissionais para os seguintes programas: Manutenção do Fundo Municipal de Saúde: Atendimento Básico; Rede Cegonha, Pré-Natal; Atendimento de Baixa e Média Complexidade, Vigilância Epidemiológica e outros.

1.4 ANEXOS:

- **Anexo I – Modelo de Requerimento de Credenciamento;**
- **Anexo II – Tabela;**
- **Anexo III – Minuta de Contrato;**
- **Anexo IV – Modelo de Declaração da Proteção ao Trabalho do Menor.**

2- PRAZO PARA CREDENCIAMENTO

2.1 O prazo para início do Credenciamento será a partir do dia **07/01/2020**, permanecendo aberto até **14/01/2020**, devendo a empresa atender as exigências deste Edital.

2.2 Qualquer pessoa jurídica que descumprir as condições elencadas no presente Edital de Credenciamento, no Contrato, ou ainda, praticar atos que caracterizem má-fé em relação ao município de Urandi - BA, apurados em processo administrativo, permitido o contraditório e ampla defesa, conforme legislação vigente referente à matéria, será descredenciado imediatamente.

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Somente poderão participar deste credenciamento de pessoas jurídicas que tenham como objeto social os serviços previstos neste edital e que comprovem regularidade jurídica e fiscal, qualificação econômico-financeira e técnica, capacidade operacional, bem como profissionais técnicos qualificados que apresentem os requisitos exigidos neste instrumento, aceitem as exigências estabelecidas nas normas do Sistema Único de Saúde – SUS e que cumpram todas as demais exigências previstas neste edital.

3.1.1 – A empresa credenciada deverá realizar os exames e procedimentos na sede do Município de



MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves de Santana, n.º 57 - Centro Administrativo

Cep: 46.350-000, Urandi – Bahia – CNPJ: 13982632/0001-40



Urandi – BA.

3.2 - É vedada a participação de:

3.2.1 - Empresas que apresentem entre seus sócios, gerentes, diretores ou responsáveis técnicos, qualquer servidor público do Município de Urandi;

3.2.2 - Empresas que estejam constituídas sob consórcio de empresas;

3.2.3 - Empresas que não estiverem legalmente constituídas e que não comprovarem sua habilitação, conforme disposto neste Edital;

3.2.4 - Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por quaisquer órgãos da Administração Pública e/ou que estejam cumprindo suspensão do direito de licitar e/ou de contratar com a Administração Pública Municipal de Urandi;

3.2.5 - Empresas que não tenham cumprido, integralmente, contratos anteriores firmados ou que, embora ainda vigente, se encontrem inadimplentes com qualquer das obrigações assumidas, quer com este Município, quer com outros órgãos e entidades públicas.

3.3 - Os interessados em participar deste credenciamento deverão independentemente do quantitativo estabelecido pelo Município, declarar sua capacidade de atendimento por procedimento.

3.4 - A participação das empresas no processo de credenciamento implica na aceitação de todas as condições expressas no presente Edital, seus anexos e legislação pertinente;

3.5 - Os interessados deverão proceder, antes da entrega da documentação, a verificação minuciosa de todos os elementos fornecidos, solicitando esclarecimentos por escrito à Comissão de Credenciamento, se for o caso.

3.6 - A não comunicação na forma acima estabelecida, implicará na tácita aceitação dos elementos fornecidos, não cabendo, em nenhuma hipótese, qualquer reivindicação posterior, com base em imperfeições, incorreções, omissões ou falhas.

4. FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

4.1 Os interessados poderão inscrever-se para Credenciamento a partir da data de publicação do presente instrumento no Diário Oficial do Municipal, no site <http://www.urandi.ba.gov.br/publicacoes>.

4.2 Serão credenciados as empresas que preencherem todos os requisitos deste Instrumento Convocatório.

4.3 Os interessados poderão solicitar a inscrição no Credenciamento a qualquer momento, sendo suas inscrições proporcionalmente adequadas ao período remanescente de vigência do Credenciamento.

5 - FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

5.1 - Os interessados em contratar com a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Urandi - BA, através do presente credenciamento e com base nos valores constantes da tabela oficial do SUS e deverão apresentar sua documentação de acordo com o estabelecido no presente item.

5.2 – O interessado deverá apresentar a sua documentação acondicionada em envelope devidamente lacrado, contendo os seguintes dizeres:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves de Santana, n.º 57 - Centro Administrativo

Cep: 46.350-000, Urandi – Bahia – CNPJ: 13982632/0001-40



CRENCIAMENTO N.º 002/2020
DOCUMENTOS PARA ANÁLISE
(NOME COMPLETO DA INTERESSADA)
CNPJ n.º _____
PROCEDIMENTO(S) PRETENDIDO(S):

5.3 - Os documentos relativos ao credenciamento deverão ser apresentados em original, inclusive publicação em órgão da Imprensa Oficial, ou por qualquer processo de cópia, devidamente autenticada por tabelião ou por algum dos membros da Comissão de Credenciamento à vista dos originais.

5.4 - Para fins de credenciamento, a documentação exigida para o interessado **PESSOA JURÍDICA** é a seguinte:

5.4.1 A Habilitação Jurídica será comprovada mediante a apresentação:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores **OU** inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- b) Cópia dos documentos pessoais do (dos) representante (s) da empresa.
- c) Alvará de Funcionamento;
- d) Alvará Sanitário;

5.4.2 A Regularidade Fiscal será comprovada mediante a apresentação dos seguintes Documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal;
- c) Prova de regularidade junto à Fazenda Federal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da Lei e com a Procuradoria da Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa da Dívida Ativa da União, sendo este último datado dos últimos 180 (cento e oitenta) dias, desde que outro prazo não esteja estipulado neste documento;
- d) Prova de regularidade relativa a Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos/CND e do Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FTGS/CRF;
- e) Prova de regularidade perante a Justiça Trabalhista, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme Lei Federal n.º 12.440, de 07 de julho de 2011.

5.4.3 Qualificação Técnica

- a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, através da apresentação de atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.
- b) Declaração que a conhece todas as condições existentes, e que tudo levou em consideração para que nada prejudique o bom andamento dos serviços;
- c) Registro de inscrição na entidade profissional a que pertence o responsável técnico.



MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves de Santana, n.º 57 - Centro Administrativo

Cep: 46.350-000, Urandi – Bahia – CNPJ: 13982632/0001-40



5.4.4 - QUALIFICAÇÃO ECONOMICA FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação expedida pelo poder judiciário da sede da pessoa jurídica, com validade não superior a 60 (sessenta) dias.

6- FORMA DE PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO

6.1 O credenciamento será amplamente divulgado e estará permanentemente aberto aos interessados, obrigando-se a unidade por ele responsável a proceder, no mínimo, anualmente, através da imprensa oficial e de jornal diário ao Chamamento Público para a atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados, conforme art.34, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

6.2 Ao requerer a inscrição no CREDENCIAMENTO, ou atualização deste, a qualquer tempo, o interessado fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências contidas no item 5 e subitens neste Edital; e, farão uma avaliação as condições técnicas do Credenciado, o qual deverá atender às necessidades e especificações exigidas.

6.3 Aos inscritos serão fornecidos certificado, renovável sempre que atualizarem seus registros.

6.4 A atuação do cadastrado no cumprimento de obrigações assumidas será anotada no respectivo registro cadastral.

6.5 A qualquer tempo o credenciamento poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o registro do inscrito que deixar de satisfazer às exigências estabelecidas para o Credenciamento, desde que comunicado por escrito com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

7- CRITÉRIO DO CREDENCIAMENTO

7.1 - A partir do dia indicado no preâmbulo deste edital, o interessado apresentará o seu envelope contendo a documentação listada no item 5 e seus subitens.

7.2. – Serão credenciados os interessados que preencham os requisitos previstos neste termo, de acordo com as necessidades e disponibilidade financeira e orçamentária;

7.3 – Os pedidos de credenciamento serão analisados pela Comissão de Credenciamento, em conformidade com os parâmetros e requisitos estabelecidos neste edital.

7.4 – Serão credenciados todos os interessados que preencham os requisitos previstos neste edital e nos seus anexos, observada a ordem de entrega da integralidade dos documentos exigidos, disponibilidade orçamentária e os critérios de divisão dos valores entre os credenciados.

7.5 – Da decisão de deferimento ou indeferimento do credenciamento, proferida pela Comissão de Credenciamento, caberá recurso dirigido à Secretária Municipal de Saúde, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação no Diário Oficial do Município.

7.6 – Será inabilitado o interessado que não apresentar toda a documentação exigida no presente Edital.

7.7 – Os serviços pleiteados para credenciamento deverão ser compatíveis com o objeto social da pessoa jurídica, o registro no Conselho profissional competente, a experiência e a capacidade instalada do interessado. Os serviços deverão ser prestados de acordo a necessidade do Município podendo ser executado a qualquer hora do dia ou da noite em caso de Urgência/ Emergência.



MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves de Santana, n.º 57 - Centro Administrativo

Cep: 46.350-000, Urandi – Bahia – CNPJ: 13982632/0001-40



7.8 – A Comissão de Credenciamento poderá, a qualquer tempo, verificar a veracidade das informações prestadas por atestados, certidões e declarações; a autenticidade dos documentos apresentados; bem como solicitar outros documentos que julgar necessários para a avaliação dos documentos apresentados.

7.9 – A Comissão de Credenciamento poderá conceder prazo para que o interessado possa apresentar documentação ou informações complementares. Sendo que, em não sendo atendida, poderá indeferir o pedido de credenciamento.

7.10 – O resultado dos pedidos de credenciamento poderão ser apresentados paulatinamente, devendo ser publicado no Diário Oficial do Município.

7.11 – O credenciamento não implica no direito à contratação, a qual dar-se-á ao exclusivo critério da Secretaria da Saúde, de acordo com as necessidades da população local, com as demandas do SUS no município, com as metas planejadas, programadas ou pactuadas pela Secretaria Municipal da Saúde e a disponibilidade financeira e orçamentária.

7.12 – O Município de Urandi, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, não se obriga a contratar todos os serviços ofertados pelo credenciado, reservando-se o direito de contratar os exames e procedimentos necessários e na quantidade adequada à demanda estimada de acordo com os parâmetros definidos pela Secretaria Municipal de Saúde (a qual poderá tomar por base os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde ou Secretaria Estadual de Saúde) observando sempre a disponibilidade financeira e orçamentária.

7.13 – É facultada à Comissão, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive podendo requisitar do interessado a apresentação de documentos faltantes ou prestar esclarecimentos.

7.14 – Deferido o credenciamento, o interessado será convocado, na forma do item 8 deste Edital, para assinar o respectivo contrato.

7.15 – Caberá à Comissão promover o acompanhamento quanto à validade dos documentos apresentados pelo Credenciado, ficando este obrigado a apresentar os documentos atualizados, sob pena de ser descredenciado.

8- CRITÉRIO DO CREDENCIAMENTO

8.1 O prazo máximo para a assinatura do Contrato (minuta anexa) é de 05 (cinco) dias, a contar da convocação do interessado, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado dirigido à Comissão de Credenciamento.

8.2 O prazo de vigência para a execução dos serviços, objeto deste credenciamento, será a partir da data de assinatura do contrato até o dia 31 de dezembro de 2020.

9 - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1 - Para o custeio da execução dos serviços objeto deste Edital, serão utilizados recursos consignados na Lei Orçamentária do Município de Urandi, nas seguintes dotações:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO / ATIVIDADE	2065 – PISO DE ATENÇÃO BÁSICA – PAB 2068 – INCENTIVO AO PROGRAMA SAÚDE FAMILIAR



MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves de Santana, n.º 57 - Centro Administrativo

Cep: 46.350-000, Urandi – Bahia – CNPJ: 13982632/0001-40



	2070 – GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 2289 – OUTROS PROGRAMAS DE SAÚDE
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA
FONTE	02, 14

9.2 - O valor estimado pela municipalidade para o processo de credenciamento em exames durante 12 (doze) meses é de **R\$) R\$ 181.637,40 (cento e oitenta e um mil, seiscentos e trinta e sete reais e quarenta centavos).**

9.3 - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

10 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 – O pagamento pelos serviços prestados será feito, mensalmente, após a apresentação e conferência da fatura emitida pelo prestador e terá como referência os valores consignados na Tabela SUS, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal.

10.2 – As faturas de serviço só serão pagas mediante comprovação das notas fiscais acompanhadas das seguintes certidões: FGTS, INSS/FEDERAL, TRABALHISTA, ESTADUAL E MUNICIPAL, bem como documentação probatória dos procedimentos/serviços executados.

11 - REAJUSTAMENTO

11.1 - Os valores estipulados na tabela serão revistos na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde.

12 - PENALIDADES E RESCISÃO

12.1 - A inobservância pelo credenciado de cláusula ou obrigação constante deste credenciamento, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará ao Município, através da Secretaria Municipal de Saúde, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, saber:

I - Advertência escrita;

II - Multa de 2% até 5% do valor anual do contrato a ser firmado;

III - Multa dia de até 1/60 (um sessenta avos) do valor mensal do contrato a ser firmado;

IV - Suspensão temporária dos encaminhamentos aos procedimentos credenciados;

V - Rescisão de contrato e descredenciamento;

VI - Suspensão temporária de contratar com a Administração Pública Municipal;

VII - Declaração de inidoneidade.

12.2 - As sanções previstas nos incisos I e III do item 9.1 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, conforme § 3º do art. 86 da Lei Federal n.º 8.666/93.

12.3 - O valor da multa dia será descontado dos pagamentos devidos pela Secretaria Municipal de Saúde ao Credenciado.



MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves de Santana, n.º 57 - Centro Administrativo

Cep: 46.350-000, Urandi – Bahia – CNPJ: 13982632/0001-40



12.4 - A penalidade de rescisão poderá ser aplicada independentemente da ordem das sanções previstas no item 12.1.

12.5 - A reincidência do Credenciado em quaisquer irregularidades tornará o contrato passível de rescisão.

12.6 - Da decisão da Secretaria Municipal de Saúde de rescindir o contrato caberá, inicialmente, pedido de reconsideração no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

12.7 - Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do item anterior, a Secretaria Municipal de Saúde deverá manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias úteis e poderá ao recebê-lo atribuir-lhe eficácia suspensiva.

12.8 - A imposição de qualquer das sanções estipuladas neste capítulo, não ilidirá o direito de o Município através da Secretaria Municipal de Saúde, exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos, que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos da Prefeitura, seus usuários e terceiros, independentemente da responsabilidade criminal e/ou ética do autor do fato.

13 - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1 - A Secretaria Municipal de Saúde exercerá o acompanhamento dos serviços através de técnicos devidamente autorizados pela Secretaria, sem reduzir nem excluir a responsabilidade do CONTRATADO.

13.2 - Ficam reservados à Secretaria Municipal de Saúde, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto no Contrato, no Edital, nas Leis, nas Normas, nos Regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com os serviços em questão.

13.3 - Compete especificamente à Secretaria de Saúde esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pela CONTRATADA.

13.4 - A substituição dos responsáveis técnicos da CONTRATADA, durante a execução dos serviços, dependerá da aquiescência da Secretaria Municipal de Saúde quanto ao substituto apresentado.

13.5 - Os serviços deverão desenvolver-se sempre em regime de estrito entendimento entre a CONTRATADA, sua Equipe e a Secretaria Municipal de Saúde, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento do contrato.

13.6 – Os serviços pleiteados para credenciamento, quais sejam exames e procedimentos laboratoriais, serão prestados nas Unidades de Saúde do município de Urandi, públicas ou conveniadas. Em se tratando dos procedimentos, os aparelhos e equipamentos para realização do serviço, estão incluídos no objeto deste credenciamento.

14 – DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - Os interessados se obrigam a seguir a sistemática estabelecida neste Edital, no que tange à forma de apresentar a documentação exigida.

14.2 - Na distribuição dos serviços será adotada a seguinte ordem de preferência:

14.2.2 - Empresas estabelecidas em território nacional;

14.3 - Nenhuma responsabilidade poderá ser imputada à Secretaria Municipal de Saúde pelo uso, por parte da CONTRATADA, de técnicas ou produtos que sejam privativos de terceiros, por força de Registro



MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves de Santana, n.º 57 - Centro Administrativo

Cep: 46.350-000, Urandi – Bahia – CNPJ: 13982632/0001-40



ou Patente, ainda que tenha aprovado emprego de técnica ou de produto patenteado, bem como pela quebra de equipamentos e/ou componentes importados, dos quais deverão existir em estoque suficiente à demanda determinada pelo volume dos trabalhos que serão realizados pela credenciado.

14.4 - O interessado deverá providenciar, às suas expensas, cópias dos elementos que venham a ser necessários, não só para o credenciamento e assinatura do contrato, como também, no decorrer dos serviços.

14.5 - O interessado deverá responder por todos os ônus e obrigações concernentes à Legislação Fiscal, Social, Tributária e Trabalhista.

14.6 - A Administração Municipal poderá revogar o presente credenciamento, por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-lo por ilegalidade, total ou parcialmente, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

14.7 - Ainda como documentação complementar, no ato da assinatura, a CONTRATADA apresentará declaração expressa de que assumirá total e irrestrita responsabilidade por qualquer dano que venha a causar a Secretaria Municipal de Saúde ou a terceiros, por si, seus representantes ou prepostos, quando da execução dos serviços contratados.

14.8 - Para quaisquer informações adicionais, referente ao objeto deste Credenciamento o interessado deverá dirigir-se à Comissão de Credenciamento, na sede da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Urandi – BA, 20 de dezembro de 2019.

Irene Alves Silva
Presidente da Comissão de Credenciamento



MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves de Santana, n.º 57 - Centro Administrativo

Cep: 46.350-000, Urandi – Bahia – CNPJ: 13982632/0001-40



ANEXO I – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À
COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO,

_____ (razão social), CNPJ/MF N.º _____
Inscrição estadual n.º _____, com sede à Rua (endereço completo, N.º, constando bairro, cidade, UF, CEP), telefone n.º _____, tele n.º _____, e-mail _____,
Neste ato representada na forma do seu _____ (estatuto/regimento/contrato social), pelo _____ (nome completo), portador do documento de identidade n.º _____, emitido por _____, requerer, através do presente, o seu credenciamento para prestação de serviços de _____, conforme edital e regulamento publicado por este Município de Urandi - BA.

DECLARA, sob as penas da lei, que:

- Conhece os termos do edital de credenciamento e que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com os quais concorda;
- Está de acordo com as normas e valores da tabela SUS definido no edital;
- Realizará todas as atividades a que se propõe;
- Não se encontra suspensa, nem declarada inidônea para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- Não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
- Não há qualquer fato impeditivo do seu credenciamento;
- Se compromete a declarar qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação;
- O objeto social da pessoa jurídica é compatível com o objeto do credenciamento, possuindo profissional responsável, competente e qualificado, bem como capacidade instalada, infraestrutura adequada à prestação dos serviços conforme edital de credenciamento e seus anexos
- As informações prestadas neste requerimento de credenciamento são verdadeiras.

Junta ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente, datada e rubricada.

_____, _____ de _____ de 20 _____

NOME COMPLETO REPRESENTANTE LEGAL

NOME DA EMPRESA



MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves de Santana, n.º 57 - Centro Administrativo

Cep: 46.350-000, Urandi – Bahia – CNPJ: 13982632/0001-40



ANEXO II - VALORES EXAMES E PROCEDIMENTOS

ITEM	QNT. MENSAL	VALOR UNITARIO	VALOR ESTIMADO MENSAL	DESCRIÇÃO DOS EXAMES
1	100	1,85	185	ACIDO URICO
2	30	1,85	55,5	ALBUMINA
3	15	2,25	33,75	AMILASE
4	30	4,98	149,4	ANTIBIOGRAMA
5	80	2,83	226,4	ASO
6	15	4,2	63	BAAR PESQUISA
7	40	8,01	320,4	BHCG
8	50	2,01	100,5	BILIRRUBINAS
9	6	85	510	BIOPSIA SIMPLES
10	25	1,85	46,25	CALCIO
11	25	3,51	87,75	CALCIO IONICO
12	15	17,53	262,95	CARBAMAZEPINA
13	25	10	250	CHAGAS PESQ.
14	320	1,85	592	COLESTEROL TOTAL
15	60	3,68	220,8	CPK
16	180	1,85	333	CREATININA
17	30	5,62	168,6	CULTURA IDENTIFICAÇÃO
18	40	10	400	CURVA GLICEMICA
19	10	4,42	44,2	ELETRO. PROTEINAS
20	30	2,01	60,3	FOSTASE
21	50	3,51	175,5	GAMA GT
22	380	1,85	703	GLICOSE
23	70	1,37	95,9	GRUPO SANGUINEO
24	320	1,85	592	HDL
25	50	7,86	393	HEMOGLOBINA GLICADA
26	420	4,11	1726,2	HEMOGRAMA COMPLETO
27	15	10	150	HIV 1e2



MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves de Santana, n.º 57 - Centro Administrativo

Cep: 46.350-000, Urandi – Bahia – CNPJ: 13982632/0001-40



28	40	1,89	75,6	LATEX
29	15	2,25	33,75	LIPASE
30	15	3,68	55,2	LDH
31	120	3,51	421,2	LDL
32	15	2,01	30,15	MAGNESIO
33	200	1,65	330	PARASITOLÓGICO DE FEZES
34	100	2,83	283	PCR
35	50	1,85	92,5	POTASSIO
36	20	1,4	28	PROTEÍNAS TOTAIS
37	15	10,15	152,25	PROLACTINA
38	25	16,42	410,5	PSA LIVRE/TOTAL
39	10	43,13	431,3	PTH
40	20	1,65	33	SANGUE OCULTO
41	50	1,85	92,5	SODIO
42	170	3,7	629	SUMÁRIO DE URINA
43	30	8,76	262,8	T4 LIVRE
44	20	2,83	56,6	TEMPO DE COAGULAÇÃO
45	20	2,73	54,6	TEMPO DE PROTOMBINA
46	20	2,73	54,6	TEMPO DE SANGRAMENTO
47	30	5,77	173,1	TEMPO DE TROMBOPLASTINA
48	100	2,01	201	TGO
49	100	2,01	201	TGP
50	250	4,12	1030	TRIGLICÉRIDEOS
51	20	12,01	240,2	TROPONINA
52	30	8,96	268,8	TSH
53	150	1,85	277,5	UREIA
54	90	2,83	254,7	VDRL
55	10	15,24	152,4	VITAMINA B12
56	60	2,73	163,8	VHS
57	200	3,51	702	VLDL
			15.136,45	
VALOR GLOBAL MENSAL ESTIMADO R\$ 15.136,45				
VALOR GLOBAL ESTIMADO (12 MESES).....R\$ 181.637,40				



MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves de Santana, n.º 57 - Centro Administrativo

Cep: 46.350-000, Urandi – Bahia – CNPJ: 13982632/0001-40



ANEXO III- MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº -----/2020

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE URANDI E A EMPRESA -----.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE URANDI - BA, pessoa jurídica de direito público interno, com Sede à Praça Deputado Henrique Brito, 182, DC5, inscrita no CNPJ sob n.º 11.295.565/0001-61, neste ato representado pelo Secretário, **PÉRICLES TIAGO LEAL LUZ PÚBLIO**, com endereço residencial nesta cidade de Urandi, portador da cédula de identidade n.º 098.579.79-75 SSP/BA, CPF/MF Nº. 026.482.595-96, ora em diante denominada a seguir **CONTRATANTE, e INTERVENIENTE ANUENTE O MUNICÍPIO DE URANDI – BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 13.982.632/0001-40, com sede à Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro, Urandi/BA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **DORIVAL BARBOSA DO CARMO**, brasileiro, casado, médico, Portador do RG. nº. MG 5.249.312 e CPF nº. 733.993.886-91, residente e domiciliado nesta cidade de Urandi/BA, CEP: 46.350 – 000, e do outro lado à empresa -----, inscrita no CNPJ sob o nº -----, situado à -----, habilitado no **Credenciamento nº 002/2020**, constante do **Processo Administrativo nº 098/2019**, neste ato representada pelo Senhor (a) -----portador (a) da cédula de identidade nº -----, CPF nº -----, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato que se regerá pela Lei Federal 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços de procedimentos laboratoriais, clínicos e biológicos, para suprir a necessidade da Secretaria de Saúde do Município de Urandi - BA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO / ATIVIDADE	2065 – PISO DE ATENÇÃO BÁSICA – PAB 2068 – INCENTIVO AO PROGRAMA SAÚDE FAMILIAR 2070 – GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 2289 – OUTROS PROGRAMAS DE SAÚDE
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA
FONTE	02, 14

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O preço a ser pago a **CONTRATADA** será aferido mediante a aplicação da tabela do Sistema Único de Saúde/SUS, em vigor, editadas pelo Ministério da Saúde e constante do **Anexo II** do Edital, sobre os serviços efetivamente prestados.

§ 1º - Nos preços computados neste Contrato, estão incluídos todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo pessoal, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento de suas obrigações.



MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves de Santana, n.º 57 - Centro Administrativo

Cep: 46.350-000, Urandi – Bahia – CNPJ: 13982632/0001-40



§ 2º - O CONTRATANTE pagará, mensalmente, a CONTRATADA, pelos serviços efetivamente marcados pela “Central de Marcação de Consultas”, auditados e realizados, os valores unitários de cada procedimento.

§ 3º. O valor mensal do presente contrato é estimado em -----tomando-se por base a tabela SUS, Anexo II do referido edital, cujo valor global, até 31 de dezembro de 2020, estima-se em -----

§ 4º. O valor estimado no parágrafo terceiro desta cláusula, não implica em nenhuma previsão de crédito em favor da CONTRATADA, que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente autorizados pelo CONTRATANTE e efetivamente prestados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

A Tabela de Preços, constante do Anexo II do Edital, só poderá ser reajustada, a critério da Administração, todas às vezes em que for constatada a existência de circunstâncias que modifiquem a regular prestação dos serviços pelos preços previamente fixados.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento devido à Contratada será efetuado, mensalmente, através de crédito através de transferência bancária ou boleto bancário em até 30 (trinta) dias, contados a partir da conferência e atesto da Nota Fiscal/Fatura acompanhada da regularidade fiscal e trabalhista.

§1º - Caso ocorra alguma irregularidade na emissão da Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo, essa será devolvida para a devida regularização, caso em que o prazo para pagamento será recontado a partir da data de sua reapresentação, sem erros.

§2º - A CONTRATANTE não arcará com eventuais acréscimos constantes na Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo, que não estiverem previstos neste Instrumento.

§3º - O CNPJ constante na Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo, deverá ser o mesmo registrado no presente instrumento, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

§4º - Deverá ser apresentado, juntamente com a Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo, relatório auxiliar detalhado, discriminando os exames e/ou procedimentos, seus valores unitários, cópia da solicitação do pedido de exame expedido pelo médico, nome completo do paciente, CPF e data de realização do procedimento.

§5º - A CONTRATADA deverá informar na Nota Fiscal, o nome do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE URANDI** e CNPJ: 11.229.565/0001-61, o número do contrato e obrigatoriamente a identificação dos serviços prestados, o valor unitário e o valor total do pagamento pretendido, já incluído todos os impostos, taxas e encargos, além do nome e o número do banco, da agência e da conta corrente para crédito do pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

O prazo do presente contrato será a partir da data da sua assinatura até **31 de dezembro de 2020**, podendo ser prorrogado desde que observadas as disposições dos §§ 1º e 2º do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das demais obrigações contidas neste Contrato e decorrentes de determinação legal, a **CONTRATADA** obriga-se a:

I - Executar os serviços objeto deste Contrato de acordo com as especificações e/ou norma exigida, utilizando ferramentas apropriadas;



MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves de Santana, n.º 57 - Centro Administrativo

Cep: 46.350-000, Urandi – Bahia – CNPJ: 13982632/0001-40



II - Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;

III - Justificar ao responsável legal pelo paciente, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste credenciamento;

IV - Respeitar a decisão do responsável legal pelo paciente ao consentir ou recusar prestação de serviço de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

V - Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão, direção e mão de obra para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste Contrato;

VI - Respeitar e fazer com que seus profissionais respeitem as normas de segurança do trabalho, identificação, disciplina e demais regulamentos vigentes, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços objeto deste Contrato;

VII – Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente as observações e exigências que lhe forem solicitadas;

VIII - Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato, inclusive as obrigações sociais e previdenciárias e trabalhistas dos seus empregados;

IX - Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas a prestação dos seus serviços;

X - Apresentar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, folha de pagamento de seus profissionais, Guias de Recolhimento das Contribuições Sociais e previdenciárias (INSS, FGTS e PIS), sob pena, em caso de recusa ou falta de exibição dos mesmos, de ser susgado o pagamento de quaisquer faturas que lhes forem devidas, até o cumprimento desta obrigação;

XI - Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, inclusive por seus profissionais;

XII - Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente Contrato;

XIII - Providenciar e manter profissionais capacitados, em número suficiente ao bom desempenho dos serviços objeto deste Contrato;

XIV - Comunicar ao CONTRATANTE, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente Contrato, inclusive indicando o nome do responsável;

XV - Pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços ora contratados, inclusive, indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, etc, obrigando-se, ainda, ao fiel cumprimento das legislações trabalhistas e previdenciárias, sendo-lhe defeso invocar a existência deste Contrato para tentar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para o CONTRATANTE;

XVI - Responder perante o CONTRATANTE, pela conduta, frequência e pontualidade dos seus profissionais designados para a execução dos serviços objeto deste Contrato;



MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves de Santana, n.º 57 - Centro Administrativo

Cep: 46.350-000, Urandi – Bahia – CNPJ: 13982632/0001-40



XVII - Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, ressalvados os prazos previstos em Lei;

XVIII - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

XIX - Colocar à disposição da Secretaria Municipal de Saúde o número total de serviços para o qual foi credenciado;

XX - Esclarecer ao paciente do SUS e/ou seus responsáveis legais sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

XXI - Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre seus exames;

XXII - Notificar à Secretaria Municipal de Saúde de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança de sua Diretoria, contrato ou estatuto.

§ 1º. Os serviços serão executados conforme autorização fornecida pela Secretaria de Saúde.

§ 2º. A CONTRATADA deverá iniciar os serviços em até 24 horas, após assinatura do presente contrato;

§ 3º. Para efeito de faturamento, cada procedimento encaminhado pela Secretaria Municipal Saúde garante um retorno dentro do prazo de 30 (trinta) dias ao usuário do SUS, sem ônus para o credenciador;

§ 4º. O número mensal de procedimentos a serem realizados será definido previamente ao mês da realização dos serviços pelo setor de Regulação, sempre respeitando as necessidades do Município e as determinações preconizadas pelos princípios norteadores da Administração Pública, salvo em condições de necessidade de atendimento de urgência e emergência;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste Contrato e decorrentes de determinação legal, obriga-se a:

I - Pagar as despesas decorrentes do presente Contrato;

II - Facilitar o desempenho da CONTRATADA, designada para execução dos serviços, objeto do presente Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os serviços serão efetuados no Município de Urandi – BA. A CONTRATADA disponibilizará mão de obra devidamente qualificada e treinada, com plena capacidade de desenvolver as atividades objeto deste contrato;

CLÁUSULA NONA - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

O Regime de Execução do presente Contrato será o de Empreitada por Preço Unitário.

PARÁGRAFO ÚNICO. A **CONTRATADA** somente poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, ou subempreitar os serviços relativos ao mesmo, com o expresse consentimento por escrito deste Município, desde que o terceiro possua a mesma qualificação aferida na época do Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A Fiscalização dos serviços ora contratados será exercida pela Secretaria Municipal de Saúde, denominada no presente instrumento contratual de Fiscalização, com poderes para:



MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves de Santana, n.º 57 - Centro Administrativo
Cep: 46.350-000, Urandi – Bahia – CNPJ: 13982632/0001-40



- I - Transmitir a CONTRATADA as determinações que julgar necessárias;
- II - Recusar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as condições especificadas neste Contrato;
- III - Comunicar a CONTRATADA quaisquer defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços, estabelecendo prazos para que as mesmas sejam regularizadas.

§ 1º. A credenciada facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da Secretaria Municipal De Saúde.

§ 2º. A Secretaria de Saúde designará formalmente o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste credenciamento, competindo-lhe atestar a realização do serviço credenciado, observando as disposições do edital de credenciamento.

§ 3º. A ação ou omissão total ou parcial da Fiscalização do CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade na execução dos serviços objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará a **CONTRATADA** às sanções prevista na Lei Federal 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º. A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o município de Urandi - BA e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º. A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

I - Multa de 2% até 5% do valor anual do presente contrato;

II - Multa dia de até 1/60 (um sessenta avos) do valor mensal do presente contrato;

§ 3º. A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.

§ 4º. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 8666/93.

§ 1º. A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93.

§ 2º. Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao CONTRATADO direito a qualquer indenização.



MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves de Santana, n.º 57 - Centro Administrativo

Cep: 46.350-000, Urandi – Bahia – CNPJ: 13982632/0001-40



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Urandi - Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Urandi -BA, ----- de 2020.

PÉRICLES TIAGO LEAL LUZ
GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

DORIVAL BARBOSA DO CARMO
PREFEITO MUNICIPAL
INTERVENIENTE ANUENTE
CONTRATANTE

CNPJ: -----
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF n.º :

CPF n.º :



MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves de Santana, n.º 57 - Centro Administrativo

Cep: 46.350-000, Urandi – Bahia – CNPJ: 13982632/0001-40



ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR

Credenciamento	Número 002/2020
-----------------------	---------------------------

Declaramos, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto Lei 8.666/93, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre,

- () nem menor de 16 anos.
- () nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

_____ de _____ de 20__.

RAZÃO SOCIAL
CNPJ
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
E ASSINATURA